

URÍA MENÉNDEZ  
PROENÇA DE CARVALHO



# Documentos digitais e assinatura eletrónica

## Guia prático

Abril 2020

# Documentos digitais e assinatura eletrónica

Que tipos de documentos digitais existem?

Existem dois tipos de documentos digitais: o documento eletrónico nativo, que é criado recorrendo apenas a ferramentas ou processos digitais, sendo transmitido e conservado em formato digital, e o documento eletrónico digitalizado, que é todo aquele que provém da transposição ou reconversão da informação analógica (formato papel) em informação digital (digitalização). Qualquer documento que contenha assinaturas digitalizadas está sujeito, em termos probatórios, ao regime da livre apreciação da prova (vide a questão relativa ao valor probatório dos documentos que contêm assinaturas digitais *infra*).

Os documentos digitais têm o mesmo valor que os documentos em formato papel?

Embora existam algumas exceções, que têm essencialmente impacto no seu valor probatório, vigora um princípio geral de equiparação entre os documentos digitais e os documentos em suporte físico. Esta equiparação verifica-se na correspondência em geral (e-mails, cartas, etc), mas também em faturas, extratos bancários, listas e tabelas, formulários, ordens de encomenda, brochuras, conteúdos técnicos, suportes administrativos ou contratos.

Podem celebrar-se contratos de forma digital/eletrónica?

Sim, exceto no que respeita a negócios jurídicos em relação aos quais a lei portuguesa exige formalidades adicionais, designadamente a celebração de escritura pública, documentos particulares autenticados ou documentos com reconhecimento de assinaturas. São exemplos disso: (i) a transmissão de bens imóveis e outros direitos reais, incluindo, sem limitação, a constituição de hipotecas sobre imóveis; (ii) a constituição de sociedades; (iii) documentos que sirvam de título executivo, tal como documento de reconhecimento de dívida; (iv) procurações para ações ou acordos que exijam formalidades adicionais; (v) contratos de mútuo de valor superior a EUR 25.000,00.

# Documentos digitais e assinatura eletrónica

É possível assinar documentos digitalmente?

Sim. As regras aplicáveis às assinaturas digitais (o Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014 e o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril) contêm o princípio geral segundo o qual **não podem ser negados efeitos legais à assinatura eletrónica pelo facto de se apresentar sob forma eletrónica ou de não cumprir os requisitos da assinatura eletrónica qualificada.** Significa isto que existem várias modalidades de assinaturas digitais, sendo que as suas diferenças têm impacto essencialmente no valor probatório que é dado aos documentos onde essas assinaturas são inseridas.

Pode outra pessoa apor a minha assinatura eletrónica?

Caso uma pessoa tenha os necessários poderes para assinar um documento em representação de uma sociedade, a mesma deverá assiná-lo pessoalmente, através da aposição da sua assinatura, em vez de subdelegar os referidos poderes noutra pessoa (por exemplo, para colar a sua assinatura digitalizada), a menos que, tratando-se de simples contratos, a sociedade (por exemplo, por deliberação do conselho de administração e/ou as políticas de assinatura aprovadas pelo conselho de administração) autorize expressamente a subdelegação dos poderes para o efeito (por exemplo, a outro membro do órgão ou a um trabalhador).

A minha localização é relevante no momento em que assino eletronicamente?

Caso seja necessário assinar o documento numa determinada jurisdição (por exemplo, por razões fiscais ou regulatórias), é importante ter cautela. Em princípio, o fator principal será o da localização física do signatário no momento em que este introduz os dados no terminal para assinar o documento eletronicamente. Contudo, este entendimento não está isento de dúvidas - por exemplo, a localização do servidor onde o documento se encontra armazenado poderá também ser considerada relevante para estes efeitos.

# Documentos digitais e assinatura eletrónica

## Que modalidades de assinaturas eletrónicas existem?

Existem inúmeras formas de assinar um documento por meios eletrónicos e estas não têm de reproduzir as mesmas condições de uma assinatura manuscrita, devendo apenas garantir a satisfação dos mesmos propósitos funcionais de uma assinatura manuscrita, a saber: (i) identificação inequívoca do signatário, (ii) a sua aposição no documento depender apenas da vontade do titular, e (iii) preservação da integridade do documento.

Para o efeito, não é necessário utilizar qualquer *software* ou plataforma dedicada específicos. Não obstante, tais *softwares* ou plataformas contêm processos que asseguram que os documentos são devidamente assinados, certificam a identidade dos signatários e facultam evidência da efetiva assinatura (nomeadamente, através do IP ou senhas de acesso), que reduzem o risco de erro ou fraude.

A definição ampla de assinatura eletrónica faz com que, por exemplo, os seguintes processos possam ser qualificados como assinaturas eletrónicas:

- (i) **códigos secretos (por exemplo, senhas, número PIN, etc.),**
- (ii) **assinaturas manuscritas digitalizadas,**
- (iii) **chaves biométricas (impressão digital, íris, formato facial, voz, "pontos de pressão" de assinaturas manuscritas, etc.),**
- (iv) **assinaturas digitais ou criptográficas (através da utilização de plataformas de assinatura eletrónica (ex. DocuSign, AdobeSign, entre outros), ou**
- (v) **assinatura eletrónica através do Cartão do Cidadão ou da Chave Móvel Digital.**

No entanto, aos diferentes tipos de assinaturas eletrónicas (como os exemplos acima referidos) correspondem diferentes níveis de segurança e fiabilidade, o que tem impacto no valor probatório de cada tipo de assinatura perante um tribunal.

## Pode ser utilizada uma combinação de assinaturas num documento?

Um documento pode ser assinado utilizando uma combinação de assinaturas diferentes (manuscritas e digitais), desde que cada signatário utilize um método de assinatura válido.

Caso, por exemplo, o signatário não tenha acesso a um scanner em casa, uma fotografia digital da página de assinatura poderá ser uma alternativa. Por motivos de ordem prática, todas as páginas de assinaturas devem ser visíveis de forma clara.

# Documentos digitais e assinatura eletrónica

E se, depois de assinado, tiverem de ser efetuadas alterações ao documento eletrónico?

Podem ser efetuadas alterações (eletronicamente ou de forma manuscrita) num documento após a aposição de uma assinatura eletrónica, na mesma medida em que podem ser efetuadas a um documento assinado de forma manuscrita.

Qual o valor probatório dos documentos que contêm assinaturas digitais?

Nos termos do Código Civil, os documentos em suporte físico podem ser autênticos ou particulares. Um documento autêntico é aquele que é exarado, com as formalidades legais, pelas autoridades públicas nos limites da sua competência ou, dentro do círculo de atividade que lhe é atribuído, pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública.

Todos os outros documentos são considerados documentos particulares.

Um documento eletrónico a que seja aposta uma assinatura eletrónica qualificada é equiparado a um documento particular com autoria reconhecida, nos termos do artigo 376.º do Código Civil.

Se um documento eletrónico não revestir a forma escrita a que seja aposta uma assinatura eletrónica qualificada, o documento é equiparado a uma reprodução mecânica.

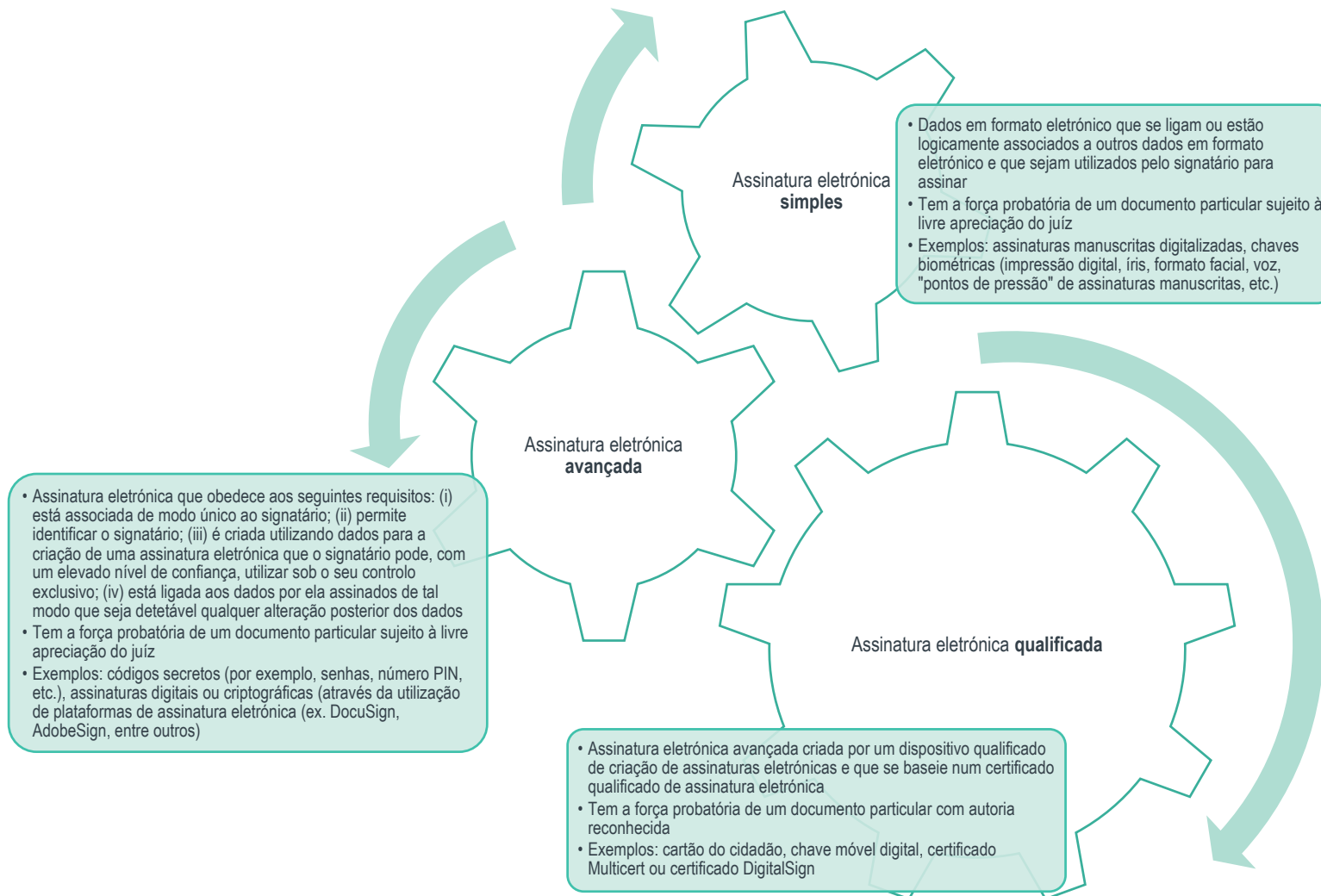
Se num documento eletrónico for aposta uma assinatura eletrónica simples ou uma assinatura eletrónica avançada, o mesmo é equiparado a outros documentos particulares.

Posso convencionar outras formas de assinatura eletrónica?

Sim. Apesar das tipologias de assinaturas eletrónicas identificadas acima, e caso as partes assim o entendam, é possível estipular que os documentos assinados de forma eletrónica tenham valor de documento particular escrito e assinado, mesmo que as assinaturas utilizadas não reúnam os requisitos técnicos para essa classificação.

Caso não exista qualquer convenção de prova, qualquer uma das partes pode questionar a validade do documento e a autenticidade do seu conteúdo.

# Conclusão



# Checklist sempre que ponderar recorrer à assinatura eletrónica



Existe algum fundamento para que uma assinatura eletrónica possa não ser adequada para o documento que se pretende assinar?



Necessito de utilizar alguma forma particular de assinatura eletrónica, como uma assinatura eletrónica avançada ou qualificada, de modo a que a mesma seja válida?



Que software ou plataforma dedicada devo utilizar? Quais os sistemas de autenticação ou de segurança implementados por esse software ou plataforma?



Sempre que se recorre a uma plataforma de assinatura eletrónica, como o Docusign ou o Adobe Sign, qual das partes ficará encarregada de coordenar o processo de assinatura?



Que informação ficará na posse das partes comprovando a assinatura? As plataformas dedicadas geralmente fornecem um certificado com essa informação. Caso a coordenação do processo de assinaturas esteja a cargo da outra parte, assegurei uma cópia desse certificado?

# Contactos



**Helder Frias**  
Counsel  
Tel. +351 91 772 43 47  
[helder.frias@uria.com](mailto:helder.frias@uria.com)



**Joana Mota**  
Associada Coordenadora  
Tel. +351 96 713 38 09  
[joana.mota@uria.com](mailto:joana.mota@uria.com)



Poderá encontrar informação adicional sobre como navegar neste período de incerteza global no [centro de informação COVID-19 da UMPC](#)

## URÍA MENÉNDEZ PROENÇA DE CARVALHO



**Aviso legal:** Este documento (e qualquer informação disponibilizada através de ligações constantes deste documento) é fornecido para efeitos meramente informativos e não constitui aconselhamento legal personalizado. Aconselhamento jurídico específico deverá ser obtido previamente à tomada de qualquer decisão, ação ou omissão em virtude do conteúdo deste documento. O conteúdo deste documento pode estar sujeito a alterações que resultem da aprovação de medidas excecionais que vigorarão em Portugal durante o estado de emergência.

[www.uria.com](http://www.uria.com)

BARCELONA · BILBAO · LISBOA · MADRID · PORTO · VALENCIA · BRUXELLES · LONDON · NEW YORK · BOGOTÁ · CIUDAD DE MÉXICO · LIMA · SANTIAGO DE CHILE · BEIJING